



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
CENTRO DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO

Rua da Bandeira, n.º 600
4904-866 Viana do Castelo

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

AVISO

ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 202100034411

NOME DO ESTABELECIMENTO - Centro de Babysitting Tic -Tac,

PROPRIETÁRIO: NATÁLIA DE SOUSA

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º.2 do art.º 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, na sua atual redação, dá-se público conhecimento de que, por decisão da Exma. Diretora do Centro Distrital da Segurança Social de Viana do Castelo, proferida ao abrigo da deliberação nº.1295/2020, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 253/2020, Parte C, de 31 de dezembro, à entidade **NATÁLIA DE SOUSA**, com o NIF 210588411 , NISS 10297193758 , residente em CX 67, REGADAS, 4970-619 ARCOS DE VALDEVEZ, foi aplicada a coima de 20.000,00 € (vinte mil euros), bem como a sanção acessória de encerramento do estabelecimento e publicação da decisão a expensas da infratora, por ter sido verificado em 30 de março de 2023 que a mesma mantinha em funcionamento o estabelecimento de apoio social, na resposta social de CRECHE, denominado Centro de Babysitting Tic -Tac, sito no Lugar de Faquelo, n.º 30, 4970 - 614 S. Paio - Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização de funcionamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março na sua atual redação, aplicável por força do disposto no art.º 22º da Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto, também na versão atualizada.

O processo de contraordenação foi objeto de impugnação judicial (Processo nº 2270/23.7T8VCT), tendo o Meritíssimo Juiz do Juízo do Trabalho de Viana do Castelo mantido a decisão impugnada.

Não conforme com esta decisão, a arguida recorreu par o Tribunal da Relação de Guimarães, Secção Social (Processo nº 2270/23.78VCT.G1), tendo sido proferido em 04 de abril de 2024 Acórdão que julgou improcedente o recurso interposto pela arguida.

Esta decisão já transitou em julgado.

Nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 40º, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 33/2014, de 04 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo **prazo de 30 dias** no Centro de Babysitting Tic -Tac, sito no Lugar de Faquelo, n.º 30, 4970 - 614 S. Paio - Arcos de Valdevez, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da actividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido nos termos da alínea a), do art.º 348º, do Código Penal.

Viana do Castelo, 31 de maio de 2024

A Diretora do Centro Distrital da Segurança Social de Viana do Castelo,



(Cristina Oliveira)

(No uso da Delegação de competências constante da Deliberação nº 253/2020, publicada no Diário da República, 2ª Série, de 31 de dezembro de 2020)